DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Outubro de 1998

que altera a Acção Comum 96/676/PESC, adoptada pelo Conselho com base no artigo J.3 do Tratado da União Europeia, relativa à nomeação de um enviado especial da União Europeia para efeitos do processo de paz no Médio Oriente

(98/608/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, os seus artigos J.3 e J.11,

Considerando que a Acção Comum 96/676/PESC, de 25 de Novembro de 1996, adoptada pelo Conselho com base no artigo J.3 do Tratado da União Europeia, relativa à nomeação de um enviado especial para efeitos do processo de paz no Médio Oriente [1], prorrogada pela Decisão 97/475/PESC do Conselho, de 22 de Julho de 1997 [2], caduca em 25 de Novembro de 1998;

Considerando que a União Europeia é de opinião que a Acção Comum 96/676/PESC deve ser novamente prorrogada até 31 de Dezembro de 1999 e que o seu âmbito deve ser alargado a fim de incluir as questões de segurança em conformidade com a Declaração sobre a cooperação entre a União Europeia e a Autoridade Palestiniana em matéria de segurança, adoptada pelo Conselho em 9 de Abril de 1998, com vista a ajudar os palestinianos a respeitarem os seus compromissos em matéria de segurança no âmbito dos acordos de Oslo,

DECIDE:

Artigo 1.º

A Acção Comum 96/676/PESC é prorrogada até 31 de Dezembro de 1999.

Artigo 2.º

No primeiro parágrafo do artigo 2º da Acção Comum 96/676/PESC, é aditado o seguinte travessão:

«— desenvolver a cooperação conjunta no domínio da segurança no âmbito do Comité Permanente de Segurança UE-Palestina criado em 9 de Abril de 1998.».

Artigo 3.º

A fim de cobrir as despesas relacionadas com a Acção Comum 96/676/PESC, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos artigos 1º e 2º da presente decisão, serão imputadas ao orçamento geral das Comunidades Europeias os seguintes montantes máximos:

— 0,450 milhão de ecus para o exercício de 1998,

— 2,4 milhões de ecus para o exercício de 1999.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Artigo 5.º

A presente decisão sera publicada no Jornal Oficial.

Feito no Luxemburgo, em 26 de Outubro de 1998.

Pelo Conselho

O Presidente

W. SCHÜSSEL

---

[1] JO L 315 de 4. 12. 1996, p. 1.
[2] JO L 205 de 31. 7. 1997, p. 1.